

Lei Municipal nº 576/2013.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Finanças e dá outras providências.

O Prefeito Municipal faz saber:

Que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a presente Lei com fundamento nos incisos III e VI do Art. 45 da Lei Orgânica do Município.

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI é instituída para tratar da finalidade das finanças públicas, da execução orçamentária, do equilíbrio das receitas e despesas, de verificar os limites constitucionais e legais das despesas e do ordenamento dos pagamentos, apoiada na Contadoria Geral do Município.

Art. 2ª – A Secretaria Municipal de Finanças com a Contadoria Geral do Município prepararão e apresentarão o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.



Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI com fundamento nas Normas de Contabilidade Pública brasileira tem o objetivo de organizar as finanças públicas municipais, assegurando a transparência e publicidade dos atos, ficando responsável pelos empenhos, ordens de serviços e pagamentos, controle das contas e conciliação bancária, pagamento de fornecedores e da folha de pessoal e previsão orçamentária, preparar as prestações de contas e realizar a interlocução com a Controladoria Geral do Município, do Estado e da União e os Tribunais de Contas.

§1º - Cabe a Secretaria Municipal de Finanças acompanhar a execução dos Convênios, Contratos, Termos de Parceria e Consórcios, controlando as contas e o seu movimento, preparando as contrapartidas quando couber e suas prestações de contas.

§2º - A prestação de contas de instituições conveniadas que operam recursos do tesouro municipal serão efetuadas perante a Secretaria Municipal de Finanças.

§3º - As negociações das dívidas, a sua fundação, e tomadas de empréstimos, seus procedimentos, garantias, programação de pagamentos e comprometimento serão da responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, apoiada pela Contadoria e Procuradoria Geral do Município.

§4º - A situação do CAUC junto ao Ministério de Estado do Planejamento, Finanças e Orçamento em relação



ao Município será vistoriado e monitorado pela Secretaria Municipal de Finanças.

§5º As tomadas de contas especiais serão de orientação técnica da Secretaria Municipal de Finanças e Contadoria Geral do Município.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Finanças elaborará anualmente um calendário de pagamento dos fornecedores e da folha de pagamento de pessoal.

Art. 5º - Os trabalhos de tesouraria serão da responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças editará Resoluções em conjunto com a Contadoria e Procuradoria Geral do Município, aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e chancelado, também, pelo Prefeito Municipal.

Capítulo III

Dos Departamentos

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Finanças para o exercício de suas finalidades tem os seguintes departamentos:

I – Departamento de Finanças;

II – Departamento de Contabilidade;



III – Departamento de Controle Orçamentário;

IV – Departamento de Gestão de Contratos e Convênios e correlatos;

V- Departamento de Empenhos, Liquidação e Pagamento;

VI – Tesouraria.

Capítulo IV

Dos Cargos

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Finanças tem os seguintes cargos:

I – Secretário Municipal;

II – Diretores (as);

III – Tesoureiro (a);

IV – Coordenadores (as);

V – Subcoordenadores (as).

Art. 9º - Os cargos previstos nos incisos I a V do Art 8º da presente Lei é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, através de Portaria.



Art. 10 – As atribuições dos cargos previstos nas alíneas I a V do Art. 8º da presente lei corresponde as competências atribuídas nos Arts. 119, 123, 124, 125 e 126 da Lei Municipal nº 525/2011.

Capítulo V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Finanças terá as assessorias técnicas previstas nos Arts. 117 e 118 da Lei Municipal nº 525/2011.

Parágrafo Único – Os assessores técnicos previstos no caput do Art. 11 da Secretaria Municipal de Finanças conterà 04 (quatro) assessores técnicos de nível 04 (quatro).

Art. 12 – Os ocupantes dos cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, previstos na presente lei serão regidos pelo Regime Jurídico do Servidor Público Municipal.

Art. 13 – O Secretário Municipal de Finanças é o representante da municipalidade, para tratar junto aos Tribunais de Contas do Estado e da União, e as Controladorias Gerais do Estado e da União, sobre prestação de contas, balanços, orçamentos e finanças, Relatório Resumidos de Execução orçamentária e Gestão Fiscal, limites de despesas legais e constitucionais e certidões legais.



Parágrafo Único – O Secretário Municipal de Finanças tratará de todos os assuntos de ordem financeira e orçamentária, de dívidas e créditos com a Fazenda Nacional.

Art. 14 – Os suprimentos de fundos para os órgãos da administração direta serão regulamentada em lei própria proposta pela Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Consultoria Geral do Município, com prévia aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico.

Art. 15 – O Anexo I constante do Quadro de cargos, quantidade e remuneração incluso, é parte integrante da presente lei.

Art. 16 – Autoriza-se o Executivo Municipal a criar elemento de despesa, as atividades, custeio e projetos, quadro de receitas e despesas para a Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI no orçamento para 2013, através de Decreto emanado do Prefeito Municipal

Parágrafo Único – Autoriza-se a alteração da LDO e PPA para a execução da presente lei, através de Decreto erigido pelo Prefeito Municipal.

Art. 17 – Autoriza-se o Executivo Municipal a remanejar verbas orçamentárias para o quadro de receitas e despesas da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI, através de Decreto exarado pelo Prefeito Municipal.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário e especialmente o Art. 137 e seu parágrafo único, e Arts. 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60 e 61 da Lei Municipal nº 525/2011.



Art. 19 – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

Sala das Sessões, à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luís Virgílio de Brito em Guamaré em, 04 de janeiro de 2013.

Hélio Willamy Miranda da Fonsêca
Prefeito Municipal



Secretaria Municipal de Finanças

Anexo I

Quadro de Cargos, Quantidade e Remuneração

Cargos	Quantidade	Remuneração
Secretário Municipal	01	Fixado em Lei
Tesoureiro	01	Fixado em Lei
Diretores	05	R\$ 1.380,00
Coordenadores	02	R\$ 907,20
Subcoordenadores	01	R\$ 680,00
Assessor Técnico Nível IV	04	R\$ 3.500,00

Data Retro.

Hélio Willamy Miranda da Fonsêca
Prefeito Municipal.

